INSTRUÇÃO NORMATIVA DEPRECIAÇÃO DE BENS

Versão: 01
Aprovação em: 05/12/2012
Ato de aprovação: Decreto nº 1275/2012
Unidade Responsável: Departamento de Patrimônio

I – FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes, normas e procedimentos para avaliação do patrimônio público, da estimativa de vida útil e da respectiva depreciação, amortização ou exaustão, quando for o caso, dos bens móveis e imóveis tombados no patrimônio municipal.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da Administração Direta e Indireta, em especial a Comissão de Avaliação Patrimonial.

III – CONCEITOS

1 – Bens imóveis: os bens não suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, tais como: terrenos, edifícios, construções etc.

2 – Bens móveis: os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia tais como: material permanente e material de consumo.

3 – Material Permanente: Aquele que em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, mesmo quando incorporado a outro bem e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, tais como: equipamentos, veículos, máquinas e mobiliário.

4 - Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos.

5 - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

6 - Valor justo: é o valor pelo qual um ativo poderia ser negociado, ou um passivo liquidado em uma transação em que não há favorecidos e em que as partes estejam informadas e dispostas a transacionar.

7 – Depreciação: é a alocação sistemática do valor depreciável de um ativo ao longo de sua vida útil.

8 - Valor depreciável: é o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.

9 – Exaustão: Corresponde à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

10 – Amortização: é a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

11 - Vida útil: é o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

III – BASE LEGAL

- Lei Federal n° 4.320/64;
- Portaria STN n° 406 de 20/06/2011;
- Resoluções do CFC números 1.128, 1.129, 1.132, 1.135 e 1.136 que aprovaram as NBC T de números 16.1, 16.2, 16.5, 16.8 e 16.9;
- Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n° 162 de 31/12/1998 – Anexos I e II;
- Disposições do Tribunal de Contas do Estado.

IV – RESPONSABILIDADES

1 . Dos Poderes Municipais

a) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionando sua aplicação;
b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
c) Acompanhar o processo de avaliação patrimonial e dos respectivos registros contábeis necessários para correta evidenciação.

2. Da Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais

a)Realizar os trabalhos de avaliação patrimonial de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo I segundo os critérios e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa;
b) Regularizar o inventário físico;
c) Baixar os bens por perdas, inservíveis e não localizados;
d) Atribuir o valor justo aos bens;
e) Determinar a vida útil dos bens;
f) Elaborar relatórios (planilhas) de avaliação dos bens que será o documento hábil para os ajustes contábeis necessários.
g) composta por no mínimo de 3(três), e máximo de 5 (cinco) servidores efetivos.
h) o resultado final deverá ser redigido em ata e aprovada em Lei Municipal dentro do exercício de reavaliação.

3. Da Contabilidade

a) Proceder aos ajustes contábeis necessários, instruídos pelo laudo técnico de avaliação da comissão;
b) Evidenciar os atos e fatos nos demonstrativos contábeis específicos;
c) Informar através de nota explicativa a mudança de critério contábil.

4. Da Unidade Responsável pelo Controle Interno:

a) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

V – PROCEDIMENTOS

1 – Das Diretrizes

1.1 - A avaliação dos bens patrimoniais móveis e imóveis dos Poderes Municipais face à nova contabilidade pública observará as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

1.2 - Em atendimento aos prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 406 de 20 de junho de 2011, os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou incorporados no exercício de 2011 serão depreciados considerando-se, como valor justo, o valor registrado no sistema patrimonial e, por conseqüência, na contabilidade do Ente Municipal.

2 – Das formas e taxas utilizadas

2.1 - Para os bens antigos, ou seja, aqueles adquiridos antes de 2011, a aplicação dos novos procedimentos e conceitos serão adotados conforme cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Instrução Normativa.

2.2 - As taxas de depreciação, amortização ou exaustão e o percentual do valor residual dos bens móveis e imóveis a serem usados pela Administração Direta e Indireta, obedecerão àqueles estabelecidos, nos Anexos I e II da Instrução Normativa de Receita Federal nº 162 de 31 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: As avaliações de bens móveis a serem realizadas no exercício de publicação desta normativa, obedecerão o método do valor justo de mercado;

3 – Da avaliação do Patrimônio Municipal

3.1 - A comissão de avaliação dos bens patrimoniais, nomeada através de portaria emitida pelos Poderes Municipais, executará a avaliação dos bens pertencentes ao município e elaborará relatórios técnicos, observando os seguintes parâmetros:
a) Valor de referência de mercado ou de reposição;
b) Estado físico do bem: novo, bom, regular, ruim;
c) Capacidade de geração de benefícios futuros (em anos);
d) Obsolescência tecnológica (em anos);
e) Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais;
f) Se apresenta elevado custo de manutenção;

3.2 - A comissão de reavaliação dos bens patrimoniais, fará a apuração do valor justo por meio de relatório técnico que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
a) Descrição e informação contábil do bem;
b) Vida útil remanescente do bem;
c) Valor de aquisição e valor atual do bem (fair value);
c) Data e identificação dos responsáveis pela avaliação.

Obs.: Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de serem utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizado teste de recuperabilidade, atribuindo a ele um novo valor, baseado em relatório técnico. Não há novo período de depreciação após o final da vida útil.

3.3 - Os critérios para atribuição do valor justo observará o que segue:
I – Para os Bens Móveis:
a) Novo: valor de mercado;
b) Em bom estado de conservação: 80% do valor de mercado;
c) Em estado regular: 50% do valor de mercado;
d) Em mau estado: 20% do valor de mercado.

II – Para os Veículos Municipais:
a) Novo: tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas);
b) Em bom estado de conservação: da tabela FIPE;
c) Em estado regular: 50% da tabela FIPE;

d) Em mau estado: avaliação da comissão com justificativa.

O valor de mercado dos veículos municipais serão determinados pela tabela FIPE, os quais serão confrontados com as condições gerais do veículo, através de Relatório de Vistoria emitido individualmente, que contemplará a avaliação dos itens relevantes do veículo.

IV – Para os bens Imóveis:

Na avaliação dos imóveis pertencentes ao poder público, será levado em conta o valor da edificação por mt², deduzido do valor do terreno, a avaliação será efetuada somente em obras já entregues e acabadas.

3.4 - Os relatório técnicos emitidos pela comissão de avaliação patrimonial e os documentos suporte serão encaminhados à contabilidade que procederá aos ajustes necessários.

3.5 - A reavaliação dos bens patrimoniais será feita por classe de contas (terrenos, edificações, veículos, móveis, equipamentos, etc.) anualmente para as contas que variam significativamente e a cada 4 (quatro) anos para as demais contas, de forma simultânea afim de evitar a seletividade.

3.6 - Obrigatoriamente, deverão ser divulgados em notas explicativas as seguintes situações que afetam a análise e interpretação dos usuários da informação contábil:
a) As incertezas de valores nas demonstrações contábeis – ex: inventários;
b) Valores desatualizados – ex: ausência de depreciação ou reavaliação;
c) Mudança de critérios contábeis;
d) Critérios de mensuração de valores, métodos de depreciação, definição de vida útil de bens, bens depreciados, bens baixados entre outros.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Os procedimentos contidos nesta Instrução Normativa deverão ser respeitados, porém, não eximem a observância das demais normas aplicáveis ao assunto.
- Esclarecimentos adicionais gerados em razão desta Instrução Normativa deverão ser solucionadas junto ao Departamento Patrimonial e/ou Controle Interno.

Esta instrução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação e publicação.

Paranaíta/- MT, 05 de dezembro de 2012.

JULIANO RICARDO SCHAVAREN
CONTROLADOR INTERNO

PEDRO H. MIYAZIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Classe de Contas	***Prazo Limite***
Veículos	31/12/2013
Móveis e Utensílios	31/12/2013
Equipamentos	31/12/2013
Terrenos	31/12/2013
Edificações/Construções em andamento	No recebimento definitivo da obra.